DECRETO Nº 5625 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre o reconhecimento de logradouros.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n. 01 /02.524/85,

DECRETA:

- **Art. 1º** O reconhecimento de logradouros mediante decreto do Prefeito constitui mero ato de identificação de um elemento fático da Cidade; podendo ser solicitado por qualquer interessado. (Art 1º revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)
- **Art. 2º** O ato de reconhecimento de logradouro não importa em transmissão de posse ou propriedade particular para o Município, não gerando direito a indenização, não implica na transferência de qualquer dever do loteador para o Poder Público, não constituindo aceitação de obras, nem dispensa os responsáveis das obrigações previstas na legislação. (Art 2º revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)
- **Art. 3º** A prestação de serviços públicos solicitados pela comunidade local e o reconhecimento dos respectivos logradouros independerão da regularização urbanística ou registrária.
- **Art. 4º** O ato de reconhecimento será precedido de vistoria local do órgão competente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, comprobatória da existência fática do logradouro e indicativa de seus pontos de referência, extensão, largura e demais características essenciais, que deverão constar do expediente a ser encaminhado ao Prefeito.

Parágrafo único. Tratando-se de loteamento irregular, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ouvirá o Núcleo de Regularização de Loteamentos da Procuradoria Geral sobre o pedido de reconhecimento de logradouro e a denominação a ser atribuída a este.

- **Art. 5º** Na atribuição de denominações a logradouros públicos, dar-se-á preferência às indicações legislativas e às solicitações das comunidades locais, observadas a legislação aplicável.
- **Art. 6º** São reconhecidos, na data de vigência deste Decreto, todos os logradouros que o tenham sido por decretos anteriores, sob qualquer forma, ficando doravante revogada a distinção entre reconhecimento definitivo, provisório, condicional e excepcional, mantidas as obrigações legais dos loteadores e demais responsáveis.
- **Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1985 — 4210. de Fundação da Cidade.

MARCELLO ALENCAR

Jó Antonio de Rezende

Arnaldo de Assis Mourthé

Luiz Edmundo H. da Costa Leite

D.O. RIO 30/12/1985